



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**Projeto Básico - Prestação de Serviço**

**1. OBJETO**

**1.1.** Prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente cujo objetivo é o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de ações publicitárias do Tribunal Superior Eleitoral junto a públicos de interesse, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, consoante especificações, exigências e demais prazos desse Projeto Básico.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Trata-se de necessidade inadiável, observada por esta coordenadoria, de contratação de agência para prestação de serviços de publicidade. Após diversas tratativas com a empresa PPR - Profissionais de Publicidade Reunidos S.A., a empresa confirmou não possuir interesse na renovação de contrato com o Tribunal Superior Eleitoral (SEI [1611267](#), [1678768](#) e [1694258](#)). **A vigência do contrato foi encerrada no dia 02 de julho de 2021.**

**2.2.** Após a primeira manifestação da empresa, a Coordenadoria de Mídias e Web (COWEB) iniciou os procedimentos para nova contratação (SEI [2021.00.000003338-3](#)). **Entretanto, devido às especificidades de um contrato de publicidade, ao tipo de licitação - concorrência/melhor técnica - e devido a questões relativas a adequação do procedimento de licitação a dispositivos recentes emanados do Tribunal de Contas da União (Processo SEI [2021.00.000007869-7](#)), até o momento a contratação não foi concluída.**

**2.3.** Assim, a SECOM encontra-se atualmente sem cobertura contratual, **apesar de todos os materiais necessários às campanhas restantes, previstas para o ano de 2021, terem sido entregues antes desse período.**

**2.4.** Instada a se manifestar pelo Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), quanto ao real cenário de risco para as atividades dessa unidade em razão da descobertura contratual para os serviços de publicidade para o ano de 2022, a COWEB prestou as informações requeridas no Memorando nº 23 (SEI [1782916](#)), que aqui cito novamente:

"O senhor Diretor Geral do Tribunal Superior Eleitoral, no referido despacho, pede manifestação quanto ao real cenário de risco para as atividades dessa unidade em razão da descobertura contratual para os serviços de publicidade. Em termos resumidos, informamos que já é grave e temerária a ausência de um contrato de publicidade em vigor; a qualquer tempo, no âmbito do Tribunal, e esse cenário se agrava ainda mais em se tratando de ano eleitoral.

As duas principais razões são a de que só por meio de um contrato de publicidade a corte é capaz de: **produzir e executar peças e projetos publicitários de grande porte; comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação.**

Sobre a primeira razão, em que pese a grande capacidade produtiva interna do Tribunal, a título exemplificativo, no ano de 2020 e 2021, o ministro presidente Luís Roberto Barroso realizou gestões com personalidades no sentido de, cumprindo com as Resoluções nº 22.657 e 22.656 de 2007 - as quais versam sobre o cronograma de ações das unidades de comunicação social dos tribunais eleitorais em ano eleitoral e não eleitoral -, viabilizar a execução de campanhas com objetivos de incentivar a participação feminina nas disputas eleitorais, educar acerca da polarização, evidenciar e conscientizar a população sobre a violência na política, estimular o voto consciente e, de maneira crucial na atual conjuntura, contrapor falácias correntes acerca do processo eleitoral.

Ora, nenhuma dessas campanhas, executadas por empresas especializadas de produção audiovisual como serviço especializado constante no rol de prestação do contrato 30/2019, seria sequer passível de ser concebida sem a atuação da agência como intermediária legal. Esse motivo, por si só, já evidenciaria a necessidade constante de um contrato em vigor no âmbito da SECOM.

Como se não bastasse, a segunda razão é igualmente fundamental, e de certo modo autoexplicativa: a Corte não possui meios de contratar espaços publicitários em jornais, cadeias de rádio e TV, mídias sociais, mídias externas, com a agilidade que os fluxos de comunicação necessitam, sem uma agência de publicidade que atue como intermediária na negociação.

Ou seja, com um contrato em vigor, qualquer valor disponível, e com a disponibilidade orçamentária para tal, pode ser investido na veiculação de peças e campanhas destinadas a cumprir com os objetivos institucionais da corte em questão de dias - tomemos como exemplo a necessidade urgentíssima, no ano de 2020, da veiculação de peças destinadas a esclarecer a população acerca dos cuidados sanitários a serem observados durante a votação: na ocasião as peças foram produzidas por produtoras especializadas externas exclusivamente dedicadas à produção dessas. Houve, naquele momento, inúmeras alterações nas peças decorrentes de mudanças nas orientações. Ademais, todo esse trabalho devia estar pronto em tempo recorde e ser veiculado, após concluído, em questão de dias, não apenas nas emissoras de TV aberta, mas também nas redes sociais e em veículos de comunicação impressa, com o objetivo de abarcar o maior número possível de eleitores.

Ainda sob o bojo da "compra de espaços publicitários e de veiculação", é salutar destacar que o contrato de publicidade pode viabilizar contratações extremamente úteis para a composição do Centro de Divulgação das Eleições (CDE) que podem ser inviáveis por meio de outras modalidades de aquisição. Em 2018, permitiu a produção de camisetas personalizadas para a identificação de servidores e colaboradores a serviço do CDE; em 2020, a contratação de telas de LED e de projeções holográficas para as cúpulas do TSE, considerados espaços de mídia externa e contratados sob intermediação da agência - na ocasião, na impossibilidade de se divulgar os resultados aos jornalistas de forma individual, em espaço interno do tribunal, a agência entrou como peça chave na montagem de um espaço externo com ferramentas que possibilitaram a efetivação da publicidade dos resultados à população, por meio dos telões alugados, permitindo a construção de um local que observasse as medidas sanitárias em vigor.

Nada disso teria sido possível sem a intermediação de uma agência na produção desse conteúdo e na compra desses espaços.

Não obstante, a impossibilidade de contratar anúncios nas redes sociais, que atualmente são grandes focos de disseminação de notícias falsas sobre o processo eleitoral, impede a adoção desse recurso que, dentre outros propósitos, é fundamental para realizar gestões de crises - na medida que permite a distribuição massiva de conteúdos e cliques publicitários -, que exigem respostas imediatas por parte deste Tribunal. Em 2021, os ataques contra esta Corte, seu presidente, seus ministros, toda a Justiça Eleitoral e democracia têm aumentado expressivamente. Em 2022, a possibilidade de que essas incursões cresçam mais ainda é real, o que vai demandar a disseminação de mais campanhas de esclarecimento e conteúdos patrocinados.

**Diante do exposto, esta coordenadoria considera incalculável os prejuízos decorridos da indisponibilidade de um contrato de publicidade em vigor nos meses seguintes, e principalmente no ano de 2022, dada a atual imprevisibilidade do cenário sanitário e a conjuntura desinformacional enfrentada por essa justiça especializada.**

**2.5.** Ademais, a Assessoria Jurídica do Tribunal, no Parecer ASJUR nº 523/2021 (SEI [1781642](#)) analisou a possibilidade de uma contratação emergencial nos itens 13 a 21 do parecer e entendeu ser possível contratação emergencial dos serviços de publicidade por contratação direta, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, "*desde que atendidas as premissas comuns às contratações com o mesmo fundamento (vide Acórdãos nºs 1.138/2011 e 1.010/2013, ambos do Plenário).*"

### **3. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO**

**3.1.** Trata-se da prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente cujo objetivo é o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de ações publicitárias do CONTRATANTE junto a públicos de interesse.

**3.2.** Integram ainda o rol de serviços, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

**I** - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento;

**II** - à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia;

**III** - à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

**3.2.1.** Os serviços elencados no item 3.2 tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.

**3.2.2.** O planejamento previsto no item 3.2 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

**3.2.3.** As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea a do item 3.2 terão a finalidade de:

**I** - gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

**II** - aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

**III** - possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

**3.3.** Os serviços descritos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**3.3.1.** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado neste item os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de comunicação e divulgação.

**3.4.** A CONTRATADA atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o item 3.2, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

**3.5.** A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesse tópico 3.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Cumprirá todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

**4.2.** Fornecerá e colocará à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

**4.3.** Proporcionará condições para a boa execução dos serviços.

**4.4.** Verificará o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados pela **CONTRATADA**.

**4.5.** Notificará, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

**4.6.** Notificará a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**4.7.** Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

**4.8.** Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

**4.8.1.** Serão nomeados três fiscais, um titular e dois substitutos, para acompanhar e fiscalizar a execução do e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

**4.9.** Fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

**4.9.1.** A fiscalização efetuada pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços objeto de contrato.

- 4.9.2.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.
- 4.9.3.** A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas em contrato.
- 4.9.4.** Ao **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.
- 4.10.** Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas no tópico 10.
- 4.11.** Cobrará a escolha de veículos de mídia para veiculação de campanhas diversas com base em pesquisas e dados técnicos comprovados.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** A seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.
- 5.2.** Executar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação, todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo **CONTRATANTE**.
- 5.3.** Utilizar na elaboração dos serviços objeto do contrato os profissionais indicados em sua Proposta Comercial, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao **CONTRATANTE**.
- 5.4.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir ao **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.
- 5.4.1.** Pertencem ao **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
- 5.4.1.1.** O disposto no subitem 5.4.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.
- 5.4.2.** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.
- 5.4.3.** A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do **CONTRATANTE**, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha destes veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

**5.4.3.1.** O desrespeito ao disposto no subitem 5.4.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas em contrato.

**5.5.** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 9.2.1.1 e 9.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do **CONTRATANTE**.

**5.6.** Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados ao **CONTRATANTE**:

**I** - fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

**II** - apresentar somente cotações de preços obtidas junto a fornecedores aptos a fornecer à **CONTRATADA** bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

**III** - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

**IV** - exigir dos fornecedores que conste da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

**V** - a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

**VI** - juntamente com a cotação, deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito no CNPJ ou no CPF, e em atividade, e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

**VII** - para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação:

*“Atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.*

**5.6.1.** Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização do **CONTRATANTE**.

- 5.6.2.** O **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.
- 5.6.3.** Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do **CONTRATANTE**.
- 5.6.4.** Se e quando julgar conveniente, o **CONTRATANTE** poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores realizado pela **CONTRATADA**, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- 5.6.5.** A **CONTRATADA** está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.
- 5.6.6.** Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas no tópico 9 para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.
- 5.7.** Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados para a execução do objeto do contrato à prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- 5.7.1.** É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:
- I** - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;
  - II** - algum dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.
- 5.8.** Obter a autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada ao contrato.
- 5.8.1.** A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.
- 5.8.1.1.** A autorização a que se refere o subitem precedente não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência do contrato.
- 5.8.1.2.** Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias do **CONTRATANTE** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

**5.9.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 10.4.1 e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**5.9.1.** A autorização, pelo **CONTRATANTE**, dos planos de mídia e dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

**5.10.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, como alternativa ao item 5.9, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no item 10.4, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**5.10.1.** O estudo de que trata o item 5.10 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

**5.10.1.1.** O resultado da negociação global entre as partes vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura do contrato.

**5.10.1.2.** Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo, o **CONTRATANTE** poderá solicitar novo estudo à **CONTRATADA** e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

**5.11.** Encaminhar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

**I** - TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;

**II** - Internet: arquivos digitais;

**III** - Rádio: arquivos digitais;

**IV** - Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

**5.11.1.** As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação do **CONTRATANTE**.

**5.12.** Prestar os seguintes serviços ao **CONTRATANTE** a suas expensas:

**I** - manutenção de acervo da propaganda do **CONTRATANTE**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução do contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

**II** - manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução do contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

- 5.12.1.** O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela agência e o **CONTRATANTE**, reservada a este a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.
- 5.13.** Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto nos itens 5.11 e 5.12.
- 5.14.** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo **CONTRATANTE**.
- 5.15.** Entregar ao **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.
- 5.16.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a **CONTRATADA** e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
- 5.16.1.** O relatório sobre reunião de serviço será enviado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** após sua realização e o relatório com o teor das mensagens eletrônicas mais relevantes será enviado quinzenalmente.
- 5.16.2.** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.
- 5.17.** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data destas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.
- 5.18.** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome do **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.
- 5.19.** Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 5.20.** Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.21.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.
- 5.21.1.** Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal e a qualificação técnica referida no item 5.21, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato, a critério da Administração.

**5.22.** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

**5.23.** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

**5.24.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

**5.24.1.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos suportados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**5.25.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

**5.26.** Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**5.27.** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos destes contratos, perante seus signatários e o próprio **CONTRATANTE**.

**5.28.** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do **CONTRATANTE**.

**5.29.** Responder perante o **CONTRATANTE** e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.

**5.29.1.** A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**5.30.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**.

**5.31.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

**5.32.** Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.

**5.33.** Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

**5.34.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**5.34.1.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

**5.35.** Não transferir a outra agência de propaganda, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato.

## **6. DO VALOR CONTRATUAL**

**6.1.** O valor estimado para a prestação dos serviços objeto do contrato é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**6.2.** O Tribunal Superior Eleitoral se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

**6.3.** No interesse do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **7. DA REMUNERAÇÃO**

**7.1.** Para a prestação dos serviços objetos do contrato, a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto:

**7.1.1.** .....% (<percentual por extenso>) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela **CONTRATADA**, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**7.1.1.1.** Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

**7.1.1.2.** A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal e com os preços correspondentes a serem cobrados do **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 7.1.1, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

**7.1.2.** Honorários de .....% (<percentual por extenso>), incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**7.1.3.** Honorários de .....% (<percentual por extenso>), incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes:

**I** - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

**II** - à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**III** - à reimpressão de peças publicitárias.

**7.1.3.1.** Para fins do disposto no inciso III do subitem anterior, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

**7.1.4.** Honorários de .....% (<percentual por extenso>), incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**7.1.5.** Honorários de .....% (<percentual por extenso>), incidentes sobre o volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, referentes aos serviços prestados pelas licitantes, na intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização dessa distribuição que não lhes proporciona o desconto de agência, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965; .

**7.1.5.1.** Os honorários de remuneração de que trata este item não correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente as licitantes pela intermediação, supervisão, monitoramento de performance e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

**7.2.** Os honorários de que tratam os subitens acima serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

**7.3.** A **CONTRATADA** não fará jus:

**I** - a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**II** - a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**III** - a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

**IV** - a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo **CONTRATANTE**, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato.

**7.4.** Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

## **8. DO DESCONTO DE AGÊNCIA**

**8.1.** Além da remuneração prevista no tópico 7, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

**8.1.1.** O desconto será concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

**8.2.** A **CONTRATADA** repassará ao **CONTRATANTE** .....% (<percentual por extenso>) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor final efetivo acertado para cada veiculação.

**9.1.** A **CONTRATADA** cede integralmente ao **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela **CONTRATADA**, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência do contrato bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

**9.1.1.** A remuneração dos direitos patrimoniais é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nos tópicos 7 e 8.

**9.1.2.** O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante a vigência do contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados e prepostos.

**9.1.3.** A juízo do **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades, sem que caiba a eles ou ao **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

**9.1.3.1.** Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

**9.2.** Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a **CONTRATADA** solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo **CONTRATANTE**.

**9.2.1.** A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pelo **CONTRATANTE**, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos subitens 9.2.1.1 e 9.2.2.

**9.2.1.1.** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

I - O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - pesquisado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**9.2.2.** Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo **CONTRATANTE** aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

**9.2.2.1.** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - pesquisado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

**9.2.3.** Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 9.2.1.1 e 9.2.2, o valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos no contrato.

**9.3.** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**9.4.** A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pelo **CONTRATANTE**, após os procedimentos previstos no item 5.6 e seus subitens.

**9.5.** A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

**I** - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela **CONTRATADA** ao fornecedor, sem que caiba ao **CONTRATANTE** qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

**II** - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, o **CONTRATANTE** poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido por intermédio da **CONTRATADA** ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

**III** - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nas alíneas anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

**9.5.1.** Se o **CONTRATANTE** pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II deste item, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

**9.6.** O **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades. Nestes casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá, previamente, ao **CONTRATANTE**.



**10.2.2.** É da responsabilidade da **CONTRATADA** observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia ao **CONTRATANTE**.

**10.3.** O pagamento das despesas será feito fora do mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos itens 10.1 e 10.2.

**10.3.1.** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o **CONTRATANTE**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

**10.3.2.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**10.4.** No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do item 10.2, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

**I** - Revista: exemplar original.

**II** - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça.

**III** - Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos itens 5.9 ou 5.10, perante o **CONTRATANTE**, a impossibilidade de fazê-lo.

**10.4.1.** Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos itens 5.9 ou 5.10, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

**I** - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação.

**a)** como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

**b)** como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e alínea a) deste subitem, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação.

## II - Mídia Exterior:

**a)** *Mídia Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

**b)** *Mídia Digital Out Off Home*: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

**c)** Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

**c1)** Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto de, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação.

**III - Internet**: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo citados nos itens 5.9 ou 5.10.

**10.4.2.** As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 10.4.1 serão estabelecidas formalmente pelo **CONTRATANTE**, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

**10.5.** O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

**10.6.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da contratada perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

**10.7.** O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, se couber, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

**10.8.** Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

*EM = encargos moratórios;*

*N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = valor da parcela a ser paga;*

*I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = (6/100)/365$ ).*

**10.8.1.** Considera-se parcela os serviços prestados pela **CONTRATADA** relativos aos bens e serviços especializados prestados por fornecedores e as contratações de espaços ou tempos publicitários, junto a veículos de divulgação.

**10.8.2.** O **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

**10.9.** O **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

**10.10.** Caberá à **CONTRATADA** efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária do **CONTRATANTE**, pela agência bancária pagadora.

**10.10.1.** A **CONTRATADA** informará ao **CONTRATANTE** os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo **CONTRATANTE** e encaminhará relatório até o 10º (décimo) dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

**10.10.1.1.** Os dados e formato dos controles serão definidos pelo **CONTRATANTE** e os relatórios deverão conter, pelos menos, as seguintes informações: data do pagamento do **CONTRATANTE**, data do pagamento da **CONTRATADA**, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

**10.10.2.** O não cumprimento do disposto no item 10.10, ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado, poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA** até que seja resolvida a pendência.

**10.10.2.1.** Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.

**10.10.2.2.** Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 10.10.2, o **CONTRATANTE**, nos termos do tópico 15, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar as despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

**10.10.2.3.** Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, o **CONTRATANTE** poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA**, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

**10.10.3.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

## **11. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**11.1.1.** Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

**I** - Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 11.3.

**II** - O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

**11.1.2.** A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

**11.2.** Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

**11.2.1.** A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

**11.3.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

**11.3.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

**11.3.2.** Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

**11.3.3.** Prejuízos causados ao TSE por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

**11.4.** A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

**11.4.1.** Caso fortuito ou força maior.

**11.4.2.** Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

**11.4.3.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**11.5.** Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

**11.6.** A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

**11.7.** A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## **12. DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES CONJUNTAMENTE COM A PROPOSTA**

### **12.1. Equipe mínima:**

**12.1.1.** A **EMPRESA** deverá comprovar, juntamente com a proposta, que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais e respectivas qualificações:

**I - 01 (um) profissional de atendimento: experiência comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em atendimento de publicidade.**

2021.00.000008607-0

Documento nº 1834134 v4

**II - 01** (uma) dupla de criação: experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos na criação/redação tradicional e pelo menos 1 (um) ano de experiência em criação/redação para o meio digital (internet/redes sociais);

**III - 01** (um) profissional de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica): experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em produção;

**IV - 01** (um) profissional de mídia: experiência comprovada em planejamento e execução de mídia convencional e digital.

**12.1.2.** O volume, a delicadeza e a característica dos serviços exigidos na contratação impõem a exigência da manutenção de profissionais com tempo relevante de atuação no mercado. A **EMPRESA** deve estar segura ao contratar uma agência cujos profissionais tenham suficiente tempo de atuação na área: com um mínimo tempo de experiência que os permita identificar eventuais problemas de comunicação que possam surgir como subprodutos de seus trabalhos criativos.

**12.1.3.** A experiência profissional será comprovada por meio de declaração original ou cópia autenticada, contendo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em atestado de capacidade profissional e/ou mediante apresentação de portfólio com data de produção e antecedência compatível com a experiência necessária.

## **12.2. Qualificação técnica:**

**12.2.1.** Atestado(s) ou Declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou serviço compatível ao objeto a ser contratado representados, no mínimo, pelas atividades descritas no item 1 do Capítulo I deste Edital.

**12.2.1.1.** Caso persistam dúvidas acerca da veracidade da(s) declaração(ões), poderá(ão) ser exigida(s) pela Comissão Permanente de Licitação cópia(s) do(s) contrato(s), dentre outros documentos, para fins de comprovação do alegado e o período de prestação dos serviços, caso a(s) declaração(ões) não tenha(m) sido emitida(s) pelo próprio TSE.

**12.2.2.** Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

**12.2.2.1.** O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial.

**12.2.2.2.** O documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitação.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

**I** – advertência;

---

2021.00.000008607-0

**II** – multa de mora e multa por inexecução contratual;

Documento nº 1834134 v4

**III** - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

**13.1.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.2.** As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

**13.1.3.** As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo **CONTRATANTE**.

**13.1.3.1.** O **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no SICAF.

**13.2.** A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

**I** - a advertência e as multas serão aplicadas pelo fiscal ou autoridade competente do contrato;

**II** - caberá à autoridade competente aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração e propor a declaração de inidoneidade;

**III** - a aplicação da declaração de inidoneidade compete a autoridade superior competente do **CONTRATANTE**.

**13.3.** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**I** - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

**II** - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**13.3.1.** No caso de advertência, o **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II deste item.

**13.4.** Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

<b>TABELA 1 - GRAU DE CORRESPONDÊNCIA DE CADA INFRAÇÃO</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	Advertência
2	Multa no valor de 2 %, por incidência, sobre o valor total da ordem de serviço
3	Multa no valor de 5%, por incidência, sobre o valor total da ordem de serviço
4	Multa no valor de 5 %, por incidência, sobre o valor total do contrato
5	Multa no valor de 1 %, por incidência, sobre o valor total do contrato



TABELA 2 - INFRAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens desse Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, <b>após reincidência</b> formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2	Por ocorrência
3	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010. (Igualdade racial)	2	Por ocorrência
4	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias do <b>CONTRATANTE</b> em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	2	Por ocorrência
5	Não apresentar ao <b>CONTRATANTE</b> , para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	2	Por ocorrência
6	Deixar de executar todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, mediante demanda do <b>CONTRATANTE</b> , conforme item 5.2.	3	Por ocorrência
7	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento e/ou deixar de substituí-los por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal ao <b>CONTRATANTE</b> .	3	Por ocorrência
8	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir ao <b>CONTRATANTE</b> todas as vantagens obtidas.	3	Por ocorrência
9	Não observar rigorosamente as especificações e prazos estipuladas pelo <b>CONTRATANTE</b> no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato.	3	Por ocorrência
10	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador.	3	Por ocorrência
11	Deixar de manter equipe mínima de atendimento prevista no item 12 do projeto básico.	4	Por dia, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias.
12	Não repassar ao <b>CONTRATANTE</b> o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	4	Por ocorrência.
13	Não repassar ao <b>CONTRATANTE</b> todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	5	Por ocorrência
14	Provocar prejuízos e danos ao <b>CONTRATANTE</b> devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto do contrato.	5	Por ocorrência, limitada a 5 ocorrências

2021.00.000008607-0

Documento nº 1834134 v4

15	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução do contrato, sem a autorização prévia e por escrito do <b>CONTRATANTE</b> .	5	Por ocorrência.
16	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da <b>CONTRATADA</b> tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	5	Por ocorrência.
17	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização do <b>CONTRATANTE</b> .	5	Por ocorrência.
18	Manter, durante a vigência do contrato, a prestação de serviços de comunicação corporativa à empresa ou instituição incompatível com a área de atuação do <b>CONTRATANTE</b> como, por exemplo, partidos políticos e outras instituições de viés político.	5	Por ocorrência
19	Não prestar o devido esclarecimento ao <b>CONTRATANTE</b> sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a <b>CONTRATADA</b> .	5	Por ocorrência
20	Caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.	5	Por ocorrência
21	Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	5	Por ocorrência
22	Gerar prejuízos e infrações ao <b>CONTRATANTE</b> na prestação dos serviços objeto do contrato.	5	Por ocorrência

**13.4.1.** As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no item 13.1.

**13.4.2.** Na aplicação das penalidades previstas nesse tópico 13, a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

**13.5.** A **CONTRATADA** estará sujeita à multa compensatória de:

**I** - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

**II** - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

**a)** inexecução total do contrato;

**b)** pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**III** - 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no item 11.1;

**a)** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para comprovar a prestação da garantia, autorizará a Administração a promover a retenção, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, para suprir a falta, sem prejuízo das sanções contratuais.

**a1)** A retenção não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à contratada.

**a2)** A contratada poderá, a todo tempo, substituir a retenção por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

**b)** Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

**IV** - até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste item.

**13.5.1.** Caso os limites máximos estabelecidos na tabela de infrações para aplicação de multa de mora sejam extrapolados, será configurada a inexecução parcial do contrato, com a aplicação das consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

**13.6.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

**I** - por até 06 (seis) meses:

**a)** atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;

**b)** execução insatisfatória do objeto do contrato, caracterizada pela aplicação recorrente de sanções de advertência ou multa na forma dos itens 13.3, 13.4, 13.5 e 13.6;

**II** - por até 02 (dois) anos:

**a)** não conclusão dos serviços contratados;

**b)** prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Planilha de Autorização de Produção (PAP) ou da Planilha de Autorização de Veiculação (PAV) ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pelo **CONTRATANTE**;

**c)** cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

**d)** condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

**e)** apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem ao contrato, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

**f)** ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato;

**g)** reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

**13.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

**13.7.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

**I** - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

**II** - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

**III** - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**.

**13.7.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.8.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.



#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Dos atos administrativos concernentes ao contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

#### **15. DA RESCISÃO**

**15.1.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou nos demais previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, e ainda nos seguintes:

I - descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constante deste instrumento e da proposta;

II - contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros e ministros vinculados ao Tribunal Superior Eleitoral, conforme estabelece a Resolução nº 7, de 18.10.2005, do Conselho Nacional de Justiça.

#### **16. DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **17. DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

**17.1.** O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e duração de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido, por interesse da Administração, quando da conclusão do certame licitatório e nova contratação em trâmite no Procedimento Administrativo SEI nº [2021.00.000003338-3](#).

#### **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**18.2.** É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

**18.3.** A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições do contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**18.4.** As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio do **CONTRATANTE** na internet.

**18.4.1.** As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

## **ANEXO I**

### **MODELO DE PROPOSTA**

## 1. Preços sujeitos a valoração

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

a) desconto, a ser concedido ao TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, referentes à peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: .....% (.....por cento);

b) honorários, a serem cobrados do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: .....% (.....por cento);

c) honorários, a serem cobrados do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo: .....% (.....por cento):

I) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;

II) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III) à reimpressão de peças publicitárias.

d) honorários, a serem cobrados do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: .....% (.....por cento)

e) honorários, a serem cobrados do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, incidentes sobre o volume do investimento aplicado na distribuição de peças por meio de formas inovadoras em plataformas digitais, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias, referentes aos serviços prestados pelas licitantes, na intermediação, supervisão, monitoramento de *performance* e otimização dessa distribuição que não lhes proporciona o desconto de agência, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: .....% (.....por cento)

- Os honorários de remuneração de que trata o item "e)" acima não estão vinculados à serviços externos não correspondem ao desconto-padrão não pago pelas plataformas digitais, mas visam remunerar devidamente as licitantes pela intermediação, supervisão, monitoramento de *performance* e otimização da distribuição de peças publicitárias por meio de plataformas digitais.

f) percentual de repasse de .....% (.....por cento), da CONTRATADA ao CONTRATANTE, do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor final efetivo acertado para cada veiculação.

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 90 (noventa) dias corridos, contados de sua apresentação.

## **2. Outras declarações**

2.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas no tópico 9 deste projeto básico.

2.2 Estamos cientes de que o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

2.4 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, nos termos desse projeto básico.

2.5 Esta Proposta de Preços está em conformidade com o projeto básico.

local e data

nome completo da licitante, nome, cargo e assinatura dos representantes legais

---

### **FÁBIA GALVÃO COSTA MACHADO COORDENADORA DE MÍDIAS E WEB**



Documento assinado eletronicamente em **05/11/2021, às 18:45**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

### **DANIEL HEROLD CARVALHÊDO FISCAL TÉCNICO - TITULAR**



Documento assinado eletronicamente em **05/11/2021, às 18:49**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

### **GISELY SIQUEIRA SECRETÁRIO(A) DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA**



Documento assinado eletronicamente em **09/11/2021, às 16:18**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1834134&crc=AD7BE284](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1834134&crc=AD7BE284), informando, caso não preenchido, o código verificador **1834134** e o código CRC **AD7BE284**.

---

Criado por [daniel.herold](#), versão 4 por [fabia.machado](#) em 05/11/2021 18:43:11.